



RESOLUÇÃO Nº 10/2018

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo nº 23114.904501/2018-12, resolve:

Art. 1º Instituir o procedimento de heteroidentificação de critérios fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, complementar à autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, para fins de matrícula em vagas reservadas dos cursos de graduação e técnicos da UFV.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada;

§2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação;

§3º O procedimento de heteroidentificação e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em formulário próprio, no ato da matrícula.

§4º O procedimento de heteroidentificação e a verificação de documentos aplicar-se-ão a todos candidatos às vagas reservadas dos cursos de graduação e técnicos da UFV, que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas, a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação de candidatos pretos e pardos e a verificação de documentação dos candidatos indígenas que se inscreveram para uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016 serão feitas por uma Comissão de Heteroidentificação, de forma presencial, no ato da matrícula.

Parágrafo único O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e técnicos da UFV.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cinco (5) membros, representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes), atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

§1º Os membros da Comissão de Heteroidentificação participarão de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo; promovida pela Pró-reitoria de Ensino;

§2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integram as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFV e termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação;

§3º A Comissão de Heteroidentificação funcionará com a composição de cinco (5) membros, tendo, no mínimo, um (1) representante de cada segmento da comunidade acadêmica;

§4º A Comissão de Heteroidentificação poderá atuar, em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no *caput* desse artigo.

§5º Em caso de atuações simultâneas, cada banca terá um membro indicado pelo Presidente da Comissão, para coordenação dos trabalhos.

§6º Em cada um dos *campi* da UFV será constituída uma Comissão de Heteroidentificação, nomeada pelo Pró-Reitor de Ensino, no Campus Viçosa e pelos Diretores de Ensino, nos campi de Florestal e de Rio Paranaíba.

Art. 4º Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, no ato da matrícula, a Comissão considerará:

- I. a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II. única e exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observado durante a apresentação à Comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade.
- III. não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação será filmado. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, não poderá efetuar sua matrícula nos cursos da UFV.

Parágrafo único As gravações ficarão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino, no *campus* Viçosa, e das Diretorias de Ensino, nos *campi* de Florestal e de Rio Paranaíba.

Art. 6º Durante o procedimento de heteroidentificação de critérios fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, não haverá comunicação entre os membros da Comissão e cada membro se manifestará individualmente, por escrito.

§1º O procedimento de heteroidentificação, feito pela Comissão, será registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros.

§2º O candidato será informado, imediatamente após sua apresentação à Comissão sobre o parecer e receberá o mesmo, por escrito, assinando a lista de recebimento desse documento.

Art. 7º A Comissão de Validação analisará, no dia da matrícula, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas:

- I. Registro de Nascimento Indígena; e/ou
- II. Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista; e/ou
- III. Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou
- IV. Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

Art. 8º No procedimento de heteroidentificação, o candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação unânime dos membros da Comissão.

Art. 9º. O candidato a uma vaga reservada para preto e pardo que não se apresentar à Comissão ou o candidato a uma vaga reservada para indígena, que não apresentar a documentação exigida, ou ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 10. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas, menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação, acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante o procedimento.

Art. 11. A Comissão realizará o procedimento de heteroidentificação em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 12. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena e foi considerado pela Comissão de Heteroidentificação inelegível para ocupar uma vaga reservada nos termos das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, terá o prazo de até 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

§ 1º Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, eles serão comunicados da data do novo procedimento de heteroidentificação, no prazo de até 72 horas, contadas em dias úteis, após a solicitação;

§ 2º - O novo procedimento de heteroidentificação será feito por membros da Comissão diferentes daqueles que participaram do primeiro, observando-se a composição mínima e a diversidade da Comissão.

§ 3º - A solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada à Secretaria de Graduação no *campus* de Viçosa e às Diretorias de Ensino, nos *campi* de Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 13. No caso de segundo parecer da Comissão de Heteroidentificação, indicar, por unanimidade, que não foram identificados no candidato características fenotípicas de pessoa preta ou parda ou a não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 14. No caso em que tiver sido feito o procedimento da heteroidentificação do candidato anteriormente à publicação dessa Resolução, por Comissão da UFV, se comprovada, não será feita nova heteroidentificação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE